



***IPSER. APOSENTADORIA** por idade de servidor do sexo feminino. Proventos calculados pela média das contribuições. Legalidade do ato. Concessão de registro.*

**ACÓRDÃO AC2 TC 00512/2022**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria da Srª. Genilda Maria de Carvalho, ocupante do cargo de Auxiliara de Serviços, com matrícula de nº 00715-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lagoa Seca, concedida através da Portaria AP nº 043/2019, fl. 21.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 36/38, sugerindo a notificação do Instituto para apresentação da CTC do INSS, bem como aplicação de multa, por não encaminhamento ou encaminhamento com atraso do processo em análise, conforme o caso, aos gestores do Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, desde a gestão em vigor no mês de julho de 2002 até a presente gestão.

Procedida a notificação, o IPSER apresentou seus esclarecimentos às fls. 44/46, informando que o encaminhamento da CTC emitida pelo INSS, se torna "impossibilitado", haja vista, que a ex-servidor, faleceu em 02/05/2011, conforme fls. 24 (certidão de óbito). Assim, não há como o servidor solicitar a CTC. O presente processo foi encaminhado para esta corte com o intuito de legalizar o ato de pensão do Sr. Manoel de Carvalho, pois havia necessidade da homologação da aposentadoria para posterior homologação da pensão. Assim, pleiteia a esta corte que seja dispensado o encaminhamento da CTC emitida pelo INSS em virtude da impossibilidade.

A Auditoria, ao se pronunciar às fls. 53/56, sugeriu o registro do ato de pensão. Quanto à aplicação da multa, por atraso no envio do processo de concessão da aposentadoria, sugeriu que fosse aplicada apenas o Gestor que deu causa à irregularidade.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, emitiu Cota, fls. 59/60, da lavra do d. procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnando pela concessão do registro de aposentadoria da senhora Genilda Maria de Carvalho, sem prejuízo da aplicação de multa ao gestor, em harmonia com órgão de instrução.

**2. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela legalidade do Ato e concessão do registro, sem aplicação de multa.

**3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11170/19, que trata da aposentadoria da Srª. Genilda Maria de Carvalho, ocupante do cargo de Auxiliara de Serviços, com matrícula de nº 00715-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lagoa Seca,



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



**PROCESSO TC Nº 11170/19**

**Fl. 2/2**

ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro ao Ato de Aposentadoria, na conformidade da Portaria AP nº 043/2019, fl. 21, com fundamento no art. 40, inciso III, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 20/98.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 15 de março de 2022

acss

Assinado 23 de Março de 2022 às 09:31



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Março de 2022 às 09:12



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 24 de Março de 2022 às 11:51



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO